



## DECRETO Nº 1.193, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 03/01/2020 tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 03/01/2020 à 19/01/2020

*Dispõe a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilidade entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020*

Visto

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita a Lei Orgânica Municipal, inciso VI do art. 67,

**Considerando**, a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação,

**Considerando**, a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101,

**Considerando**, a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 1.051/2019, ficam limitados aos preceitos constantes deste Decreto.

§ 1º. Faz parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I — dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre;

II – O Anexo II — dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso.

#### CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**Art. 2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I — assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

V — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

### CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício, bem como as reestimativas de receita a cada bimestre.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

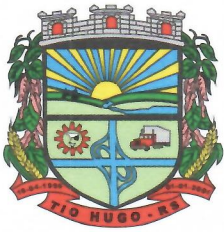
§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. As Secretarias de governo encaminharão, bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, a redistribuição, quando houver, dos limites de que trata este Decreto, até o final do exercício.

§ 3º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

### CAPÍTULO IV



## DOS DESEMBOLSOS

### Seção I

#### Dos Critérios Para os Desembolsos

**Art. 6º.** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

- I – para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal nº 051/2001;
- II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
- III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;
- IV – no pagamento de sentenças judiciais.

### Seção II

#### Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

**Art. 7º.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§1º. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§2º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimo, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§3º. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

### Seção III

#### Dos Repasses Financeiros para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

**Art. 9º.** Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais



previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

**Art. 10.** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

**Art. 11.** O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12.** Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os arts. 9, 10 e 11 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 13.** A Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, através do departamento da Contabilidade e Tesouraria ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

§ 1º. Os Secretários do Município poderão, no âmbito de suas competências, solicitar ao departamento de que trata o *caput* o remanejamento dos limites financeiros entre:

- a) os Programas de governo;
- a) as Despesas correntes e de Capital;

§ 2º. A cada bimestre será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

**Art. 14.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 15.** Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, conforme dispuser a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O Município deve manter ações no sentido de fiscalização tributária e no sentido de combate à sonegação e incremento de receitas, sendo que as ações atualmente desenvolvidas são as seguintes:



I - encaminhamento de avisos de cobrança aos contribuintes que possuíam débitos junto ao setor tributário do Município, notificando-os da acerca da iminente inscrição em dívida ativa, buscando promover a arrecadação de tais créditos e evitar a execução fiscal.

II - No exercício 2019 foi sancionada a Lei nº 1.010/2019, onde houve aprovação de concessão de incentivos para os contribuintes quitarem seus débitos junto ao erário público com benefícios, tais como pagamento parcelado de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com remissão de juros e anistia de multas para pagamento das parcelas à vista, o que deu um reflexo positivo na arrecadação da receita municipal.

**Parágrafo Único:** No contexto geral, somando créditos tributários e não tributários, em 31/12/2019 existiam 178 (cento e setenta e oito) ações ajuizadas totalizando a quantia de R\$ 1.332.262,07, em valores corrigidos, sendo que foram encaminhadas para ajuizamento mais 42 ações, no valor de R\$ 259.715,99.

A evolução do montante dos créditos inscritos em dívida ativa nos últimos três exercícios financeiros segue demonstrada na tabela abaixo:

	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
SALDO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	1.591.315,05	2.291.925,87	2.909.574,29
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	733.727,52	1.017.437,32	1.232.364,62
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	857.587,53	1.274.488,55	1.677.209,67

**Art. 19.** A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2020.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR PEREIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças